



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 523 /2001.

Em, 08 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretária Municipal de Saúde, instituindo as Taxas, fiscalização e Multas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento fica sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei 447 de 07 de Novembro de 1997, deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal expedida a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas - sanitária adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizarem a sua situação perante a Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de ser instaurado o devido Processo Administrativo Sanitário.


Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de um ano, a contar-se de 1º de abril do ano em curso até 31 de março do ano subsequente, sendo sua renovação obrigatória.

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o Caput do art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a URF (Unidade de Referência do Município), aprovado pela Lei nº 465/98, de 01/01/98 (Código de Tributo Municipal).

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o estabelecimento nos anexos I desta lei.

Parágrafo 1º- Será cobrado multa de 5% sob a taxa de Licença Sanitária por mês de atraso.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referência) ou de que venha substituí-la.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO



INFRAÇÕES

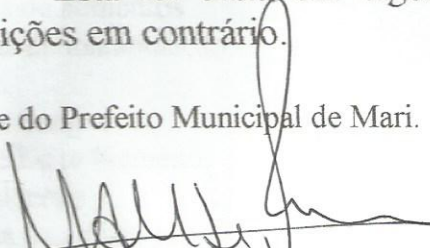
I	LEVES	01 a 02 UFR
II	GRAVES	03 a 05 UFR
III	GRAVÍSSIMAS	06 a 20 UFR



Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documentação adotada pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo gasto mensalmente 100% (Cem por cento) com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária.


Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>08</u>	Ed. <u>11</u>
Em: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2001</u>	
	
Servidor(a)	

Joselton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO
CONTROLE SANITÁRIO DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE.**

TABELA
GRUPO DE RISCO (VALOR EM UFR)

I	II	III
3.0	2.0	1.0

GRUPO I

- ❖ Indústrias de medicamentos e correlatos.
- ❖ Indústrias de agrotóxicos.
- ❖ Indústrias de saneamento domissanitários.
- ❖ Indústrias de alimentos.
- ❖ Farmácias de manipulação.
- ❖ Hospitais.
- ❖ Banco de Sangue.
- ❖ Banco de Leite Humano.
- ❖ Águas minerais.
- ❖ Indústrias de embalagens.
- ❖ Distribuidora de Medicamentos.
- ❖ Setores de Raio X Diagnóstico – Odontológico.

GRUPO II

- ❖ Casas de frios.
- ❖ Açougues e Frigoríficos.
- ❖ Depósitos de alimentos.
- ❖ Lanchonetes, Pastelarias e similares.
- ❖ Supermercados, Panificadoras e Pizzarias.
- ❖ Sorveterias e similares.
- ❖ Marmiterias.
- ❖ Farmácias de Drogarias.
- ❖ Distribuidora de Medicamentos.
- ❖ Postos de medicamentos.
- ❖ Laboratório de Prótese.
- ❖ Laboratório de Análise Clínica.
- ❖ Consultórios e Clínicas Médico-Odontológico (sem Raio X).
- ❖ Clínica de Enfermagem.
- ❖ Clínicas de Fisioterapia, Veterinária e Psicológica.
- ❖ Clubes e Associações Sociais.
- ❖ Hotéis, Motéis, Pousadas e similares.
- ❖ Desincetizadoras, Dedetizadoras e Desentupidoras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO



GRUPO III

- ❖ Depósitos e Casas de Verduras e Frutas.
- ❖ Escolas.
- ❖ Academia de Ginástica.
- ❖ Óticas.
- ❖ Depósitos de Bebidas.
- ❖ Comércio de Alimentos.
- ❖ Instituto de Beleza.
- ❖ Bares, Boates e Casa de Diversão.
- ❖ Feira livres e Comércio ambulantes de alimentos.